

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE SAÚDE

Processo nº 6828/2020

Referência: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para parceria de Termo de Fomento com a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

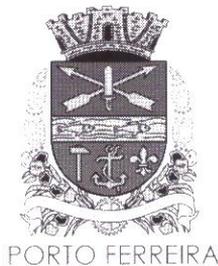
A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos para a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA inscrita no CNPJ nº 55.189.930/0001-27.

Considerando que, no inciso II, artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, o processo de dispensa da realização de Chamamento Público se justifica, com base no caso de calamidade pública, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Considerando que, a parceria ora proposta, contemplará na Manutenção de 10 leitos hospitalares para o COVID-19 no Hospital Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e atendimento dessa Secretaria de Saúde e Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente registrada do C.N.S.S.M.E.C nº 5590/38, Registrada no S.M.S (SP) nº 741, Reconhecida como Utilidade Pública – Lei Municipal nº 931, de 01/09/1970, Lei Estadual nº 2824, de 30/4/1981 e Federal nº 86431, de 02/10/1981.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE SAÚDE

Notifica-se, assim, da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, uma vez que, a oferta dos serviços sociais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, para que os serviços sejam de ação continuada e ininterrupta.

Em observância ao artigo 32, § 1º, da referida Lei destaca-se:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, 14 de maio de 2020.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIFA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA VISOLLI
Secretária de Saúde